



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE *SOFTWARE* DO IF GOIANO

Estabelece as diretrizes do Laboratório de *Software* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano).

SUMÁRIO

Capítulo I	
Das Disposições Iniciais	2
Capítulo II	
Das Definições e Conceitos	2
Capítulo III	
Dos Objetivos do LabIF	3
Capítulo IV	
Da Composição do LabIF	3
Seção I	4
Da Coordenação	4
Seção II	4
Do Escritório de Projetos	4
Seção III	4
Das Equipes Multidisciplinares de Desenvolvimento	4
Capítulo V	
Dos Projetos do LabIF	5
Capítulo VI	
Da Participação no LabIF	5
Seção I	6
Da Inscrição Direta	6

Seção II	6
Da Indicação de Equipe Multidisciplinar de Desenvolvimento	6
Seção III	6
Da Participação de Estudante por meio de PFC	6
Seção IV	6
Da Participação de Estudante para Estágio	6
Seção V	7
Das Seleções por Editais	7
Capítulo VII	
Da Integração das Soluções do LabIF	7
Capítulo VIII	
Das Tecnologias do LabIF	7
Capítulo IX	
Das Disposições Finais e Transitórias	8

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Laboratório de *Software* do IF Goiano, designado como **LabIF**.

Art. 2º O LabIF é uma unidade complementar vinculada à Coordenação de Sistemas de Informação (CSI-REI), setor da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI-REI) do IF Goiano. Trata-se de um ambiente profissional para a produção de *software*, com foco no atendimento das demandas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão administrativa/acadêmica da Instituição, registradas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente.

Parágrafo único. As atividades do LabIF também podem fomentar soluções inovadoras propostas por agentes vinculados à Instituição, que tenham relevância ao público-alvo institucional.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - banco de dados: uma coleção organizada de informações estruturadas, normalmente armazenadas eletronicamente em um sistema de computador. Um banco de dados é geralmente controlado por um sistema de gerenciamento de banco de dados;

II - código-fonte: conjunto de instruções escritas em determinada linguagem de programação;

III - desenvolvedor(a): pessoa habilitada para trabalhar com programação e desenvolvimento de *software*;

III - *framework* de desenvolvimento: é uma ferramenta que utiliza um conjunto de abordagens prontas para otimizar as atividades específicas de desenvolvimento de *software*;

IV - linguagem de programação: é uma linguagem formal que, por meio de uma série de instruções, permite que um(a) desenvolvedor(a) escreva um conjunto de ações consecutivas, dados e algoritmos para criar programas que controlam o comportamento físico e lógico de uma máquina;

V - linha tecnológica: conjunto de ferramentas tecnológicas utilizadas para desenvolver e disponibilizar um *software*;

VI - *software*: é toda a aplicação rodada em um computador, celular ou dispositivo que permita executar suas funções;

VI - repositório: é um local de armazenamento de onde pacotes de software podem ser recuperados e instalados em um computador; e

VII - sistema de controle de versões: é um *software* que mantém o registro de todas as modificações em um repositório, permitindo o gerenciamento de suas versões.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO LabIF

Art. 4º O LabIF visa integrar as diversas áreas da Instituição que atuam no desenvolvimento de *software* para a produção de soluções inovadoras que atendam demandas institucionais. Especificamente, o laboratório deve:

I - produzir soluções de *software* para o atendimento de demandas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão administrativa/acadêmica presentes no PDTIC vigente;

II - integrar servidores(as) e estudantes com experiência em desenvolvimento de *software* para a formação de equipes multidisciplinares de desenvolvimento;

III - propiciar o aprendizado aos estudantes dos cursos de tecnologia da informação do IF Goiano com experiências práticas, por meio do desenvolvimento de *software* para o atendimento de demandas reais de ambientes organizacionais;

IV - incentivar agentes institucionais na proposição de soluções inovadoras que melhorem e otimizem processos executados na Instituição e beneficiem a comunidade acadêmica e a sociedade; e

V - integrar, suportar e manter as soluções tecnológicas, produzidas pelo LabIF, nas rotinas institucionais.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO LabIF

Art. 5º O LabIF é composto por três estruturas básicas:

I - Coordenação;

II - Escritório de Projetos de *Software*; e

III - Equipes Multidisciplinares de Desenvolvimento.

Seção I Da Coordenação

Art. 6º A coordenação do LabIF será exercida por servidor(a) efetivo(a) vinculado(a) à CSI-REI, nomeado(a) por meio de portaria.

Art. 7º São atribuições do(a) coordenador(a) do LabIF:

I - realizar a governança de processos do laboratório;

II - representar o LabIF na negociação, junto ao responsável da área requisitante, dos projetos a serem executados;

III - acompanhar o cumprimento do regimento do LabIF e seus processos internos; e

IV - integrar o LabIF aos cursos de tecnologia da informação do IF Goiano.

Seção II Do Escritório de Projetos de *Software*

Art. 8º O escritório de projetos é formado por servidores(as) efetivos(as) vinculados à CSI-REI.

§ 1º Servidores(as) efetivos(as) de outras áreas da Instituição podem compor o escritório de projetos de *software*, caso seja interesse da área e do LabIF e quando devidamente autorizado pela chefia imediata.

§ 2º São atribuições dos(as) integrantes do escritório de projetos:

I - definir requisitos das soluções de *software* a serem implementadas segundo modelo de requisitos disponibilizado pelo LabIF;

II - integrar equipe multidisciplinar de desenvolvimento ao LabIF;

III - executar processo de comunicação com a equipe multidisciplinar de desenvolvimento sobre a execução dos projetos; e

IV - acompanhar e registrar o andamento dos projetos.

Seção III Das Equipes Multidisciplinares de Desenvolvimento

Art. 9º As equipes multidisciplinares de desenvolvimento são equipes técnicas formadas para a execução de projetos de desenvolvimento de *software* vinculados ao laboratório.

§ 1º As equipes serão compostas preferencialmente por editais.

§ 2º As equipes serão formadas por pessoas com conhecimentos em desenvolvimento de *software*, e, caso necessário, com conhecimentos relacionados à área a qual se destina a solução.

§ 3º São atribuições da equipe multidisciplinar de desenvolvimento:

I - realizar a entrega das tarefas dos projetos sob sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido;

II - manter comunicação com o membro do escritório de projetos vinculado, para sanar dificuldades e outras necessidades do projeto; e

III - relatar ao integrante do escritório de projetos vinculado sobre o avanço das atividades.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DO LabIF

Art. 10. As demandas institucionais de desenvolvimento de *software* registradas no PDTIC vigente estão vinculadas ao LabIF.

§ 1º Novos projetos propostos por agentes vinculados ao IF Goiano podem compor o escopo do laboratório, procedendo com o devido registro da demanda no PDTIC.

§ 2º O acompanhamento dos projetos sob responsabilidade do LabIF será realizado pela página da DTI, no Portal Institucional do IF Goiano.

§ 3º O código-fonte e outros artefatos dos projetos de *software* constam em repositório próprio do IF Goiano, disponíveis no GitLab institucional.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO NO LabIF

Art. 11. São candidatos(as) a participar do LabIF:

I - professores(as) vinculados(as) ao IF Goiano como orientadores de estudantes ou desenvolvedores do laboratório;

II - técnicos(as)-administrativos(as) vinculados ao IF Goiano como orientadores de estudantes ou desenvolvedores do laboratório; e

III - estudantes do IF Goiano como desenvolvedores do laboratório.

Art. 12. A integração de membros(as) ao laboratório se dará pelos seguintes meios:

I - inscrição direta como desenvolvedor(a) do LabIF;

II - indicação de equipe multidisciplinar de desenvolvimento;

III - participação de estudante por meio de projeto final de curso de tecnologia da informação do IF Goiano;

IV - participação de estudante para compor carga horária de estágio em curso de tecnologia da informação do IF Goiano; e

V - seleção de equipe multidisciplinar de desenvolvimento por meio de edital de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 13. Os(as) integrantes aprovados(as) para participação deverão realizar capacitação interna do LabIF em uma ou mais linhas tecnológicas e comprovar certificação ou realizar teste de nível na(s) linha(s) tecnológica(s) de interesse, como também assinar termo de responsabilidade, confidencialidade e direitos autorais sobre o código-fonte desenvolvidos do laboratório.

§ 1º As certificações e testes de nível serão avaliadas pelo escritório de projetos de *software*.

§ 2º Os termos de responsabilidade, confidencialidade e direitos autorais sobre o código-fonte desenvolvidos serão devidamente arquivados pelo escritório de projetos.

Seção I

Da Inscrição Direta

Art. 14. Os(as) desenvolvedores(as) que, voluntariamente, optarem por contribuir com o LabIF nas tarefas de desenvolvimento de *software* podem se inscrever por meio do envio de formulário de inscrição, preenchido e assinado, para o e-mail csi@ifgoiano.edu.br.

§ 1º As inscrições serão validadas pelo coordenador do LabIF.

§ 2º O formulário de inscrição está disponível na [página da DTI](#).

Art. 15. Os(as) desenvolvedores(as) voluntários(as) possuem direito de acesso aos trabalhos executados durante o vínculo com o LabIF para fins comprobatórios.

Seção II

Da Indicação de Equipe Multidisciplinar de Desenvolvimento

Art. 16. O LabIF tem autonomia para selecionar, entre os(as) integrantes, desenvolvedores(as) para compor equipe multidisciplinar de desenvolvimento para a execução de novos projetos vinculados ao laboratório.

Seção III

Da Participação de Estudante por meio de Projeto Final de Curso

Art. 17. O LabIF pode ser acionado por orientadores(as) de projetos finais de estudantes de cursos de tecnologia da informação do IF Goiano.

§ 1º O escopo do projeto final do(a) estudante será definido, entre as demandas do LabIF, por integrante do escritório de projetos de *software* designado(a) para acompanhamento em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º A equipe multidisciplinar de desenvolvimento será formada por professor(a) orientador(a) e estudante responsável pelo projeto final.

Seção IV

Da Participação de Estudante para Estágio

Art. 18. Estudantes dos cursos de tecnologia da informação do IF Goiano podem executar, por meio do LabIF, carga horária de estágio para composição de experiência de prática profissional.

§ 1º O estudante deve estar cursando penúltimo ou último período em seu curso.

§ 2º Será designado(a) integrante do escritório de projetos para acompanhamento das atividades do(a) estudante.

§ 3º As atividades executadas pelo(a) estudante deverão compor demandas sob responsabilidade do LabIF.

Art. 19. A seleção de estudantes para o estágio será realizada por meio de edital de fluxo contínuo de extensão.

Seção V Das Seleções por Editais

Art. 20. As equipes multidisciplinares de desenvolvimento serão formadas para implementação de demandas vinculadas ao LabIF, preferencialmente, por meio de editais de ensino, pesquisa e/ou extensão, nas seguintes categorias:

- I - com pagamento de bolsas, conforme disponibilidade da unidade de vinculação do(a) estudante; e
- II - de forma voluntária.

§ 1º Os(as) estudantes aprovados(as) em edital de seleção para equipe multidisciplinar de desenvolvimento devem ser orientados(as) por professor(es)(as) e/ou técnicos(as)-administrativos(as).

§ 2º Para cada equipe multidisciplinar de desenvolvimento aprovada em edital, será designado(a) um(a) integrante do escritório de projetos para o acompanhamento das atividades.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO DAS SOLUÇÕES DO LabIF

Art. 21. Considera-se que as soluções de *software* produzidas pelos(as) desenvolvedores(as) do LabIF entram em fase de integração quando:

- I - o escritório de projetos verificar se a solução de *software* atende aos requisitos acordados; e
- II - o LabIF, em parceria com a DTI-REI, disponibilizar a solução produzida para o público-alvo.

CAPÍTULO VIII DAS TECNOLOGIAS DO LabIF

Art. 22. Os projetos desenvolvidos no LabIF seguirão, preferencialmente, duas linhas tecnológicas:

I - desenvolvimento *Python/Django*:

- a) *framework* de desenvolvimento: *Django*;
- b) linguagem de programação: *Python*;
- c) banco de dados: *PostgreSQL*;
- d) sistema de controle de versões: *Git*.

II - desenvolvimento *Flutter (Android/iOS)*:

- a) *framework* de desenvolvimento: *Flutter*;
- b) linguagem de programação: *Dart*;
- c) banco de dados: *NoSQL/SQLite*;
- d) sistema de controle de versões: *Git*.

Art. 23. O desenvolvimento de soluções institucionais que não seguirem uma dessas linhas tecnológicas será analisado pela CSI-REI.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos serão dirigidos pela CSI-REI e, se necessário, encaminhados a DTI-REI.

Art. 25. Este Regimento Interno foi aprovado pela Resolução nº 093/CS, de 14 de dezembro de 2021, e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

Regimento Interno do Laboratório de Software_revisado

Assunto: Regimento Interno do Laboratório de Software_revisado
Assinado por: Sarah Bertolli
Tipo do Documento: Regimento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Sarah Suzane Amancio Bertolli Venancio Goncalves, REVISOR DE TEXTOS**, em 23/02/2022 11:18:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/02/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 317144

Código de Autenticação: 9963c89072

